Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8306/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6277/2017
PROTOCOLO	: 1800528
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de transferência para reserva remunerada por Tempo de Contribuição, concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Sebastião Alfredo Medeiros dos Santos, CPF nº 420.874.141-49**, titular do cargo **3º Sargento PM.**

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - DFAPGP - 3447/2019, fls.57/59)** e o Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 10800/2019, fls.60)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (transferência para reserva remunerada), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (**fixado na sua proporcionalidade**) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, amparada a Transferência para Reserva Remunerada no artigo 42 da Lei nº 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, constata-se pelo registro do ato.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** do ato de transferência a pedido para reserva remunerada por tempo de contribuição concedida a **Sebastião Alfredo Medeiros dos Santos**, CPF nº 420.874.141-49, conforme Decreto "P" nº. 1521/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9376, de 03/04/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA